

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/12-CEPE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/03-CEPE

~~Normatiza os estágios não obrigatórios (voluntários) previstos na Resolução nº 19/90-CEP.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, emite a presente Instrução Normativa.~~

~~01. O estágio voluntário visa propiciar ao aluno uma experiência acadêmico profissional na perspectiva da indissociabilidade da teoria e prática, pelo desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso em que o aluno está matriculado se refere.~~

~~02. O estágio voluntário pode ser realizado por alunos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo à integralização de seus currículos plenos.~~

~~03. Os estágios voluntários não substituem os estágios curriculares obrigatórios.~~

~~04. Fica a cargo da Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso o estabelecimento do período do curso a partir do qual serão aceitas solicitações de estágios voluntários.~~

~~05. As atividades previstas para o estágio deverão estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas que garanta a especificidade do curso.~~

~~06. Para a realização do estágio voluntário, faz-se necessário a existência de um instrumento jurídico de instrumento público ou privado onde estarão acordadas as condições para a realização do estágio.~~

~~07. O aluno deverá apresentar previamente à COE do seu curso o plano de estágio, bem como relatórios parciais e finais referentes ao estágio realizado.~~

~~08. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo aluno, unidade concedente, coordenador do curso, e vistado pela coordenação geral do estágio.~~

~~09. Será permitida a realização de estágios não obrigatórios concomitantes, desde que aprovados pelas Comissões Orientadoras de Estágios (COEs) dos cursos, em consonância com o item 07 desta Instrução Normativa e o art. 17 da Resolução nº 19/90-CEP~~

~~9.1. Os estágios não obrigatórios que estiverem de acordo com o previsto no *caput* deste item poderão ser regulamentados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização da documentação exigida no Núcleo de Atividades Formativas~~

da Pró-Reitoria de Graduação.

~~10. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, comprometendo-se a instituição concedente a efetivar o seguro.~~

~~CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/03-CEPE 2 - 2~~

~~11. Quando houver a concessão de bolsa auxílio, esta não poderá ter valor inferior ao estabelecido para as bolsas internas da Universidade, que se referem a 12 horas semanais de atividade.~~

~~12. Os estágios serão supervisionados pela Universidade, cabendo à COE e à Coordenação do curso estabelecer a modalidade de supervisão de acordo com a art. 9º da Resolução nº 19/90-CEP.~~

~~13. A unidade concedente designará um orientador de estágios o qual atuará em articulação com a COE e/ou professor supervisor do estágio.~~

~~14. Após parecer favorável da COE será emitido certificado pela Coordenação Geral de Estágios constando o nome do estagiário, número de registro, período de estágio realizado e/ou número de horas, local e nome do supervisor da Universidade.~~

~~15. A Coordenação Geral de Estágios emitirá certificado ao professor supervisor do estágio, após parecer favorável da COE.~~

~~16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 02/93-CEP e demais disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Carlos Augusto Moreira Junior
Presidente